



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

OFÍCIO TRT/18ª/NL Nº 061/2010

Goiânia, 18 de março de 2010.

À Empresa

TASS BRASIL SEGUROS

Telefax: (62) 3901-3610

Senhor Representante,

Com relação ao questionamento endereçado a este Tribunal, referente ao PA 3113/2009, em consulta a Diretoria responsável pela elaboração do Termo de Referência foi nos respondido tal indagação nos seguintes termos:

“Considerando que a **COBERTURA A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO** é aquela em que o **segurador responde integralmente pelos prejuízos**, até a importância segurada, **não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio** e que a **COBERTURA A PRIMEIRO RISCO RELATIVO** é o tipo de seguro contratado nas situações, onde o valor segurado (IS) poderá ser inferior ao valor real (Valor em Risco), respondendo a Seguradora pelo pagamento da indenização, até o IS, obedecidas as devidas restrições.

Neste sentido a cobertura a primeiro risco absoluto é que melhor atende ao Tribunal, uma vez que em caso de sinistro o segurador arca integralmente pelos prejuízos, até o montante segurado, estando o Tribunal isento da cláusula de rateio, evitando com isso ser surpreendido com uma despesa não prevista.

Considerando, ainda, que por exigência legal, toda despesa pública está condicionada a existência prévia de

dotação orçamentária, a Cobertura a Primeiro Risco Relativo, onde existe a possibilidade de contrapartida do Tribunal, no caso de sinistro, de uma despesa não prevista (caso do rateio do valor da diferença entre o prêmio pago e aquele que seria efetivamente devido), essa situação não pode ser efetivada, uma vez que essa possível despesa não foi prevista, ficando o Tribunal impedido legalmente de poder suportá-la.

*Por tudo isso, a modalidade de cobertura que melhor atende as necessidades do Tribunal é a **COBERTURA A PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO**, uma vez que em caso de sinistro o Tribunal não terá que arcar com nenhuma despesa a mais, devendo manter-se, portanto, inalterado o subitem 9.4 do Termo de Referência."*

Atenciosamente,

GIL CÉSAR COSTA DE PAULA
Chefe de Núcleo de Licitações